



CONSELHO DIRETOR

PRESIDENTE: Vilmar Luiz Ferri

VICE-PRESIDENTE: Luiz Francisco Silva

1º SECRETÁRIO: Delcir A. Maccari

2º SECRETÁRIO: Gelcionita M. L. W. Moraes

1º TESOUREIRO: João Leonardo Barbosa

2º TESOUREIRO: Izaltino Sambugaro

ASSESSOR JURÍDICO: Dirceu Dimas Pereira

PROPOSTA DE REFORMA:

Conselho Deliberativo gestão 2008 / 2010

CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL:

Adão Garcia Neto

Helena de F. S. Ribas

Roberto Paulo Rech

Luiz Carlos Girolometto

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA:

Maria A. Iaguceski



EMERANCO

Da Sociedade e seus Fins



Art. 1.º - O Grêmio Industrial Patobranquense, organização de fins não-econômicos, resultante da incorporação do patrimônio do Esporte Clube Industrial, fundado em 14/05/1958, ao Grêmio Esportivo Patobranquense, fundado em 26/07/1972, conforme deliberação de Assembléia Geral de 06/05/1984 é uma associação regida pelas disposições do presente estatuto, com sede administrativa em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Araucária, 883, e com sede social na Rua Paraná, 243.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a data de comemoração do aniversário do clube é o dia vinte e seis de julho de cada ano, considerando a data de sua fundação em 26.07.1972.

Art. 2.º - A sociedade, denominada abreviadamente Grêmio, neste estatuto, tem por fim promover reuniões e desenvolver atividades de caráter social, recreativo, artístico, cultural, cívico, esportivo, educacionais, turísticas, comunitárias e assistenciais.

Art. 3.º - O Grêmio também poderá investir capital em estabelecimentos de crédito ou cooperativas e outras entidades, que venham a ser organizadas por sua iniciativa, com a finalidade exclusiva de fazer com que os rendimentos do capital assim aplicados, propiciem novos meios para o desenvolvimento das atividades sociais.

Art. 4.º - A duração do Grêmio é por tempo indeterminado.

Art. 5.º - O Grêmio terá como símbolos a bandeira, a flâmula, o brasão e o hino, mascote, com o desenho dos dois primeiros, constantes em anexo, ao final do estatuto. As cores adotadas para o clube são: azul, branca e preta.

Capítulo II

Do Quadro Social

Seção I

Das categorias de associados

Art. 6.º - O Grêmio compõe-se de associados divididos nas seguintes categorias:

EMERANCO

adquirirem por transferência;

II - Contribuintes, aqueles que tendo transferido seu título patrimonial para filho ou genro ou os profissionais, que por suas funções tenham permanência temporária na cidade e queiram fazer parte do quadro social, que, pagando a jóia do valor fixado pelo Conselho Deliberativo, sejam aceitos como sócios.

III - Usufrutuários, os cessionários dos direitos de sócio, por ato de sócio patrimonial que transfira residência para cidade distante a mais de 50 quilômetros de Pato Branco, ou de sócio, mesmo residente em Pato Branco, que tenha mais de um título.

IV - Patrimoniais Dependentes, os dependentes de sócios patrimoniais que, enquanto mantiverem essa condição, adquirem título patrimonial. Tais sócios, que terão direito de adquirir apenas um título nesta categoria, gozam do desconto de 50% do valor do título e isenção do pagamento de mensalidades, enquanto dependentes;

V - Beneméritos, aqueles que, pertencendo ao quadro social, recebam o título de sócio benemérito, outorgado pelo Conselho Deliberativo por proposta do Conselho Diretor, por relevantes serviços ou valiosa contribuição financeira ou material ao Grêmio;

VI - Honorários, aqueles que, não pertencendo ao quadro social, recebam o título de sócio honorário, outorgado pelo Conselho Deliberativo por proposta do Conselho Diretor, por relevantes serviços ou valiosa contribuição financeira ou material ao Grêmio;

VII - Patrimonial Individual, sócio sem dependentes, que adquire título patrimonial com desconto de 50% e goza de igual desconto no valor da taxa de manutenção, observado que, o título patrimonial individual poderá ser transferido a adquirente dentro da mesma categoria ou a adquirente com dependentes que complemente o valor integral do título, a taxa de manutenção passa ao valor integral.

VIII - Terceira Idade: Homem ou mulher com mais de 65 anos de idade, que se filia ao Grêmio, adquirindo título patrimonial com desconto e cujos direitos sociais são extensivos ao cônjuge, observadas as seguintes condições:



EM BRANCO

b) O sócio terceira idade detentor de título patrimonial, não pode cadastrar dependentes;

c) O título patrimonial do sócio terceira idade não pode ser cedido em usufruto, mas pode ser transferido a terceiro nas mesmas condições asseguradas ao sócio patrimonial individual.

IX – Patrimonial Funcionário – É o funcionário do clube que por opção se filiar ao quadro social do Grêmio, após um ano de sua admissão, ao qual é assegurado o desconto de 50% sobre o valor do título e da taxa de manutenção.

a) O título patrimonial funcionário é transferível nas mesmas condições que o título individual, ou seja, somente na mesma categoria.

b) Após o desligamento do funcionário do Clube, o título pode ser transformado em título patrimonial, com o pagamento da diferença do valor da ação.

Parágrafo único: Os associados patrimoniais que transferirem seus títulos na forma do inciso II e optarem pela categoria de Sócio Contribuinte, não terão pagamento de jóia.

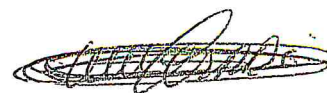
Art. 7.º - O regimento interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, fixa as normas de admissão, demissão, readmissão, exclusão, restrições, penalidades, transferência de categoria, transferência de títulos e dependentes.

Parágrafo único. É condição para ser sócio do Grêmio o preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo estatuto e mais os que o regimento interno fixar.

Seção II

Dos Direitos e Obrigações dos Associados

Art. 8.º - São direitos dos associados em geral:



EM BRANCO

10574/10

II - dispor, com prévia autorização do Conselho Diretor, das dependências do clube para festas e reuniões particulares, mediante o pagamento das respectivas taxas, **contudo, é expressamente proibido ao associado locar, em seu nome, as dependências sociais a pessoas não associadas.**

III – apresentar reivindicações críticas e sugestões ao Conselho Diretor;

IV - apelar em grau de recurso ao Conselho Deliberativo, das decisões do Conselho Diretor contrárias a seus interesses;

V - solicitar cartões de frequência para pessoa não residente em Pato Branco, mediante o pagamento das taxas que forem estipuladas.

VI – Receber em seu endereço, com antecedência de **30 (trinta) dias**, edital referente as eleições para conselho Deliberativo e conselho Diretor.

VII – **Convidar pessoas de suas relações para visitar o clube, observando as determinações constantes neste Estatuto e no Regimento Interno, quanto aos convidados.**

Art. 9.º - São direitos exclusivos dos sócios Patrimoniais:

I - Participar das assembléias gerais, debater, votar e ser votado, observado as exceções previstas neste estatuto e no regimento interno;

II - propor novos associados;

III - requerer, por escrito, como sócios que representam pelo menos 20% do total de associados patrimoniais, em pleno gozo de seus direitos sociais, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, e de reunião do Conselho Deliberativo, declarando, em ambos os casos, o motivo da convocação.

Parágrafo único: Cada sócio tem direito a um voto, qualquer que seja o número de títulos patrimoniais registrados em seu nome, e não é permitido o voto por procuração.

Art. 10 - São obrigações dos associados:



EMERANCO

do número e da qualidade de seus dependentes, conforme previsto no regimento interno;

II - pagar pontualmente a Chamada de Capital quando esta for necessária, para qualquer investimento do clube, com a aprovação do Conselho Deliberativo;

III - pagar pontualmente taxa extra por modalidade de atividade praticada, quando esta for necessária, com aprovação do Conselho Deliberativo;

IV - ter correto procedimento nas dependências do Grêmio, e fora delas, quando representando a entidade;

V - cumprir as disposições estatutárias, regimentais, regulamentares e instruções baixadas pelos poderes competentes do Grêmio;

VI - respeitar os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor em suas funções, assim como os demais associados, seus familiares, convidados, funcionários do Grêmio e terceirizados contratados pelo clube;

VII - apresentar à entrada do clube, ou quando solicitado, o cartão de associado;

X - comunicar mudança de endereço, estado civil, inclusão ou exclusão de dependentes, mediante apresentação da documentação que o clube exigir;

XI - saldar pontualmente os débitos contraídos também nas seções cuja exploração tenha sido concedida a terceiros;

XII - responsabilizar-se pelos atos de seus dependentes e convidados.

Art. 11 - São penalidades aplicáveis aos associados:

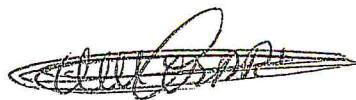
I – Advertência:

a – verbal;

b – escrita;

II – suspensão;

III - exclusão.



EM BRANCO

da infração leve ou imediatamente após;



b) A advertência por escrito será aplicada pelo Conselho Diretor a associado ou dependente algum tempo depois de ter praticado infração leve ou reincidir na prática de infração já punida com advertência verbal;

c) A suspensão será aplicada pelo Conselho Diretor a associado ou dependente que tenha praticado infração classificada como média ou grave ou que reincidir na prática de infração já punida com advertência por escrito;

d) A exclusão por falta de pagamento será aplicada pelo Conselho Diretor ao associado que atrasar mais de 06 (seis) meses o pagamento de suas taxas de manutenção e que deixar de atender a intimação para que se ponha em dia;

e) A exclusão por indisciplina será aplicada pela Comissão Disciplinar, na forma prevista no Regulamento Interno, ao associado que cometer infração grave ou gravíssima ou reincidir na prática de infração já punida com suspensão;

f) Os membros do Conselho Diretor e departamentos, ex-presidentes, sócios beneméritos serão julgados e punidos pelo Conselho Deliberativo;

g) Os sócios sujeitos às penas de suspensão ou exclusão por indisciplina deverão ser intimados por escrito para que compareçam à reunião em que serão julgados com a defesa que tiver;

h) Os sócios julgados pela Comissão Disciplinar terão o prazo de 10 (dez) dias para recorrerem em **segunda instância** ao Conselho Diretor:

i) Os sócios julgados pelo Conselho Diretor terão o prazo de 10 (dez) dias, para recorrer em **última instância** ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – O Associado de qualquer categoria que estiver em atraso no pagamento das mensalidades, taxas e demais obrigações devidas para com o Grêmio, por seis meses, se sócio patrimonial, ou de três meses nos demais casos, que não satisfaça seu débito dentro do prazo de trinta dias após o recebimento da notificação, será excluído do quadro social.

EM BRANCO

requerimento seu e mediante o pagamento de seu débito, e atendimento as condições previstas no regimento interno.



Seção III

Das Licenças e dos Convidados

Art. 13 - O associado que for convocado para o serviço militar poderá ser licenciado durante o período de incorporação desde que o requeira ao Conselho Diretor, comprovando a sua situação. Nas mesmas condições poderá requerer licenciamento o sócio que transferir comprovadamente sua residência para local cuja distância seja superior a 50 quilômetros de Pato Branco.

Parágrafo único - Em ambos os casos, o associado fica sujeito ao pagamento de 30% do valor da mensalidade fixada para a categoria a que pertencia.

Art. 14 - As dependências sociais são privativas dos associados e dependentes, sendo, todavia, permitido ao sócio convidar pessoas de suas relações para visitar o clube, consignando seus nomes no livro de visitantes.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá convidar a mesma pessoa por mais de duas vezes, quando este residir na cidade de Pato Branco, sendo a primeira vez sem pagamento de taxa, e na segunda, com pagamento de taxa de 20% da taxa de manutenção em vigor, após não será mais permitida a entrada.

Art. 15 - No caso de pessoa residente a mais de 50 km de Pato Branco, não sendo sócio de outro clube conveniado ao Grêmio, poderá o Conselho Diretor, a pedido do associado, conceder-lhe ingresso mediante pagamento de uma taxa diária de 20% da taxa de manutenção em vigor, prazo máximo. 10(dez) dias.

Parágrafo. 1º - Ao convidado do sócio será fornecido um cartão de acesso por 15 dias, o que lhe dará o direito de usufruir dos benefícios oferecidos pelo Grêmio, exceto os de participar de competições oficiais, e para a prática de atividades esportivas de contato físico, somente com autorização por escrito da gerência.

EM BRANCO

Parágrafo 3º - O visitante que residir a mais 50 km de Pato Branco, e apresentar carteirinha de associado de outro clube conveniado ao Grêmio, poderá freqüentar, sem pagamento de taxa, durante 10(dez) dias, após o que pagará a taxa de manutenção normal, até completar 30(trinta) dias de freqüência.

Capítulo III

Dos Poderes da Sociedade

Art. 16 - São poderes constituídos do Grêmio:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Diretor

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 17 - A Assembléia Geral atua como poder soberano do Grêmio, respeitadas as disposições estatutárias, sendo constituída pelos sócios patrimoniais quite com a tesouraria e no gozo de seus direitos sociais.

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, por convocação do presidente do Conselho Deliberativo na primeira quinzena de julho dos anos pares, para eleger o Conselho Deliberativo;
- II - Na segunda quinzena de março de cada ano, para eleger os membros do Conselho Diretor que devam ser eleitos;
- III - Extraordinariamente, sempre quando por motivos relevantes e declarados, for convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, por



EM BRANCO

Art.19 - A Assembléia Geral, com exceção dos casos previstos neste Estatuto será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados patrimoniais com direito a voto, ou em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados. (art. 59, parágrafo único, CC)

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais, serão convocadas por Edital afixada nas dependências sociais e publicadas em jornal de circulação regional, podendo ainda ser lido em emissoras de rádio, sempre com no mínimo dez dias de antecedência.

Parágrafo 2º - A partir da data de solicitação, o presidente do Conselho Deliberativo tem o prazo de dez dias para convocar a Assembléia Geral Extraordinária. Esgotado esse prazo, cabe compulsoriamente a seu substituto fazer a convocação.

Art. 20 - Compete **privativamente** à Assembléia Geral Extraordinária:

I - Destituir membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor, parcial ou totalmente e eleger os substitutos necessários.

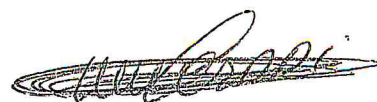
II - discutir e aprovar a reforma do estatuto;

III - discutir e aprovar assuntos da maior relevância referente à entidade;

IV - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis da sociedade, cujo valor seja **superior a 5000 taxas de manutenção**, do patrimônio social, para garantia de empréstimos ou outra aplicação previamente determinada;

V - deliberar sobre a extinção da sociedade, sua fusão ou incorporação passiva ou ativa.

Parágrafo único. Para destituição de diretores e conselheiros, reforma do estatuto, dissolução, fusão ou incorporação ativa e passiva do Grêmio, exigir-se-á a presença de maioria dos sócios com direito a voto em primeira convocação, 10% em segunda convocação, em terceira convocação com no mínimo, número equivalente a soma dos membros efetivos e natos do Conselho Deliberativo e dos membros eleitos do



EM DRANCO

Art. 21- O regimento interno disciplinará as Assembléias Gerais Ordinárias, nas quais são realizadas eleições para o Conselho Deliberativo e Conselho Diretor e as Assembléias Extraordinárias.



Seção II

Do Conselho Deliberativo

Subseção I

Da Composição e Funções

Art. 22 - O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral na primeira quinzena de julho dos anos pares, é formado por trinta membros efetivos e trinta suplentes.

Parágrafo único – São membros natos do Conselho deliberativo, os três últimos presidentes do Conselho Diretor, e os três últimos do Conselho Deliberativo, que tenham concluído mandatos. Os membros Natos não têm suplentes.

Art. 23 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos e iniciar-se-á no ato de posse.

Parágrafo 1º - É permitida a reeleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho Deliberativo serão eleitos dentre seus membros, na primeira reunião do órgão, e seus mandatos serão de doze meses, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º - O Conselheiro que se candidatar a cargo eletivo do Conselho Diretor, deverá licenciar-se de seu cargo com antecedência mínima de 10 (dez) dias das eleições, e seu suplente será empossado na primeira reunião após a sua licença caso seja eleito.

Parágrafo 4º - O Membro nato que se candidatar a cargo eletivo do Conselho Diretor, deverá licenciar-se de seu cargo com antecedência mínima de 10 (dez) dias das eleições.

EM BRANCO

Art. 24 - O membro do Conselho Deliberativo, das Comissões Permanentes que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem motivo justificado, ou a cinco, mesmo com justificativa, no período de um ano, perderão automaticamente o mandato.

Parágrafo único - Perderá igualmente o mandato, o membro do Conselho Diretor que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a cinco reuniões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 25 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - conceder títulos de associados beneméritos e honorários, por proposta do Conselho Diretor;

II - alterar a qualquer tempo o valor do título patrimonial, da jóia de admissão de sócio contribuinte, das mensalidades e de seu adicional por dependente ou por serviço prestado ou colocado à disposição, do aluguel das dependências ou de qualquer outra contribuição estatutária.

III - autorizar a emissão de nova série de títulos patrimoniais, fixar-lhes o número, os valores, a forma de integralização e o destino dos recursos;

IV - autorizar a chamada de capital, cujo produto deverá ser aplicado exclusivamente para os fins especificados na proposta;

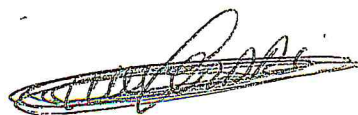
V - julgar os recursos interpostos contra atos do Conselho Diretor, das comissões permanentes e do próprio Conselho Deliberativo, em forma de pedido de reconsideração;

VI - autorizar o Conselho Diretor a contrair empréstimos;

VII - autorizar ou decidir sobre a transferência de verbas orçamentárias bem como sobre a aplicação do fundo de reserva;

VIII - aprovar regulamentos e instruções permanentes, propostos pelo Conselho Diretor;

IX - propor à Assembléia Geral Extraordinária a intervenção na administração geral do Grêmio, quando notoriamente necessário, que poderá cassar mandatos de membros do Conselho Diretor, das Comissões



EM BRANCO

X - examinar pareceres que lhe forem encaminhados pelas Comissões Permanentes ou outros órgãos da entidade;

XI - autorizar, com presença da maioria absoluta de seus membros em exercício, a alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis do Grêmio, até o valor de 5000 (cinco mil) taxas de manutenção, para garantia de empréstimo ou outra aplicação previamente determinada;

XII - interpretar este estatuto, propor sua reforma parcial ou total, decidir sobre casos omissos, e aprovar o regimento interno e suas alterações;

XIII - julgar conselheiros, membros do Conselho Diretor, aplicando-lhes as penalidades cabíveis;

XIV - autorizar o Conselho Diretor a receber mensalidades com antecipação;

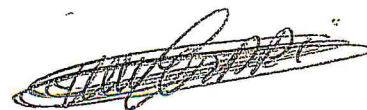
XV - eleger a mesa diretora do órgão que deverá ser sufragada em chapa completa;

XVI - eleger entre seus membros as comissões permanentes, assim como seu presidente, vice-presidente e secretário.

XVII – Elaborar e atualizar o plano diretor do clube e eleger as obras prioritárias.

XVIII - Discutir, aprovando ou não, o balanço e demonstrativo de receitas e despesas, apresentados pelo Conselho Diretor, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer da Comissão de Finanças e Fiscal, discutir e aprovar com ou sem alteração o orçamento geral apresentado pelo Conselho Diretor para o exercício seguinte, depois de terem sido enviadas cópias de tudo para os Conselheiros;

Parágrafo único – O recebimento antecipado de mensalidades, de que trata o inciso XIV deste artigo, não poderá ultrapassar o período de gestão do Conselho Diretor, e o produto desta arrecadação somente poderá ser aplicado em fins específicos aprovados pelo Conselho Deliberativo.



EM BRANCO

com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único – Quando reunido em caráter extraordinário, o Conselho Deliberativo somente poderá decidir assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 27 - Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo e presidir estas últimas;

II - assinar as carteiras de identificação dos conselheiros e diretores;

III - decidir, com o voto de qualidade, nos casos de empate;

IV - assumir por período não superior a 30 (trinta) dias a administração do Grêmio, no caso de renúncia ou destituição coletiva do Conselho Diretor, convocando a Assembléia Geral Extraordinária para eleição dos substitutos, que completarão o mandato;

V - cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

VI - dar posse aos membros do Conselho Diretor, das Comissões Permanentes e do Conselho Deliberativo.

Art. 28. - Compete ao vice-presidente, assistir e auxiliar o presidente em suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 29. - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões do Conselho, redigindo e assinando com o presidente as atas;

II - redigir e encaminhar a correspondência do órgão.

Subseção II

Das Comissões Permanentes



EM BRANCO

comissões permanentes com as funções de fiscalizar os serviços de economia e finanças, o desenvolvimento do programa de obras e construções e as eleições do Conselho Deliberativo e Conselho Diretor.

Art. 31 - As comissões permanentes são:

- I - Comissão de Finanças e Fiscal;
- II - Comissão de Obras e Construções.
- III - Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Cada comissão, terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelos próprios membros, entre si.

Art. 32 - O regimento interno fixará as atribuições das comissões permanentes, formadas por três membros efetivos e três suplentes dentre os membros do Conselho Deliberativo. As eleições das comissões permanentes devem ser realizadas entre os membros do Conselho Deliberativo.

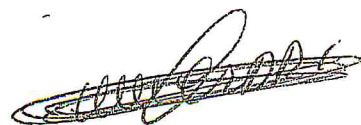
Seção III

Do Conselho Diretor

Art. 33 - A administração do Grêmio será exercida pelo Conselho Diretor, composta de membros eleitos pela Assembléia Geral e membros de livre nomeação do presidente, os Diretores de Departamentos.

Parágrafo 1º - São eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena de março de cada ano:

- I- Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1.º secretário;
- IV - 2.º secretário;
- V - 1.º tesoureiro;
- VI - 2.º tesoureiro.



EM BRANCO



- I - Diretor Social;
- II - Diretor Geral de Esportes;
- III - Diretor Cultural;
- IV - Diretor de Patrimônio;
- V - Diretor Jurídico;
- VI - Diretor de Propaganda e Relações Públicas;
- VII - Coordenador Departamento Juvenil;
- XIII - Coordenador do Departamento Mirim;
- IX - Coordenadora do Departamento da Mulher;
- X - Os membros da Comissão Disciplinar Permanente;
- XI - Os membros da Comissão Permanente de Justiça Desportiva.

Parágrafo 3º - A composição e o funcionamento das comissões serão regulados pelo Regimento Interno.

Parágrafo 4º - O Conselho Diretor poderá alterar o número de departamentos, criando, suprimindo e modificando cargos, sempre com o ciente do Conselho Deliberativo.

Art. 34 - Os membros do Conselho Diretor são eleitos por período de um ano, sendo admitida 3 (três) reeleições para igual período.

Art. 35 - Os diretores de departamentos exercerão suas funções até o término do mandato do Presidente que os nomeou, podendo ser substituídos caso necessário e a qualquer tempo.

Art. 36. - Ao Conselho Diretor compete:

- I - Dirigir o Grêmio, assumindo-lhe a gestão de todas as atividades, promovendo por todas as formas seu maior engrandecimento;
- II - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o regimento interno com suas alterações;
- III - cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimento interno, regulamentos, as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e das entidades a que o Grêmio esteja filiado;

EM BRANCO

V - propor ao Conselho Deliberativo sobre a filiação do Grêmio a entidades corporativas;

VI - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo aluguel ou arrendamento quando por período contínuo e indeterminado, de imóvel ou dependências da entidade, ex. lanchonetes e outros...

VII - ceder dependências a associados e entidades, mediante requerimento e pagamento das taxas estipuladas, conforme tabela previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

VIII - aprovar a admissão de novos sócios, exceto os da competência do Conselho Deliberativo, ouvida, se necessário, a Comissão de Sindicância;

X - aprovar a transferência de associados de uma para outra categoria;

XI - autorizar promoções, eventos e despesas dos departamentos;

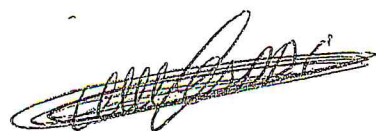
XII - verificar mensalmente a situação da Tesouraria, com base no parecer da Comissão de Finanças e Fiscal, dando ciência ao Conselho Deliberativo, de ocorrências consideradas relevantes;

XIII - submeter mensalmente a apreciação da Comissão de Finanças e Fiscal os balancetes e balanços da sociedade apresentados pelo 1.º tesoureiro, para posterior análise dos balancetes pelo Conselho Deliberativo e dos balanços pelo Conselho Deliberativo e pela Assembléia Geral;

XIV - apresentar ao Conselho Deliberativo, na segunda quinzena de maio, relatório de atividades, o balanço anual e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, com parecer da Comissão de Finanças e Fiscal;

XV - submeter à apreciação da Comissão Permanente de Obras e Construções qualquer plano de construção ou reforma nas dependências sociais;

XVI - julgar associados e dependentes em segunda instância, aplicar as penalidades previstas no regimento interno ou encaminhar procedimentos ao Tribunal Permanente de Justiça Desportiva ou à Comissão Disciplinar Permanente.



EM BRANCO



XVIII – Determinar a abertura de Sindicância e nomear a comissão.

XIX – Cumprir e fazer cumprir a previsão orçamentária em sua íntegra, impedindo despesas além da previsão a qualquer Departamento, exceto com justificativa.

Parágrafo Único: Os Locatários somente poderão assumir as instalações mencionadas no Inciso VI, após apresentarem toda a documentação exigida, celebrado o contrato devidamente assinado e registrado.

Art. 37 - O Conselho Diretor reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por semana.

II - Extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo presidente do Grêmio, ou por um grupo de, no mínimo, quatro diretores, mediante simples comunicação telefônica ou verbal.

Parágrafo 2º - O Conselho Diretor reunir-se-á com um “quorum” mínimo de quatro diretores, que decidem por maioria simples, podendo votar somente os diretores eleitos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 38 - Compete ao presidente do Grêmio:

I - Representar o Grêmio, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração com poderes especiais;

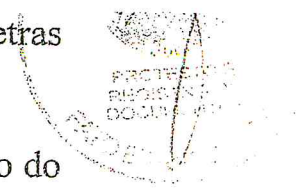
II - convocar e presidir as reuniões do órgão;

III - ordenar as despesas previamente autorizadas, emitindo e endossando, com o 1.º tesoureiro, cheques nominais;

IV - assinar com o 1.º secretário os cartões de matrícula e de identidade dos sócios e dependentes, e convites especiais;

EM BRANCO

balanços, cheques, ordens de pagamento, cauções, duplicatas, faturas, letras de câmbio, etc., bem como títulos patrimoniais;



VI - resolver casos imprevistos, de caráter urgente, dando conhecimento do ato na subsequente sessão do Conselho Diretor e, conforme o caso, do Conselho Deliberativo;

VII - nomear e substituir diretores de departamento e seus auxiliares, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

VIII - solicitar 3 (três) orçamentos para todas compras com valor superior à 10 (dez) mensalidades.

Art. 39. - Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente no que for solicitado, substituí-lo em seus impedimentos eventuais e sucedê-lo no caso de vacância.

Art. 40 - Cabe ao 1º secretário:

I - Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e lavrar as respectivas atas;

II - superintender os serviços de Secretaria, mantendo organizado o registro, em arquivo ou processamento de dados, da relação de associados e da expedição de identidades sociais;

III - assinar com o presidente diplomas expedidos pelo Grêmio, de atribuição do Conselho Diretor;

IV - assinar com o presidente cartão de matrícula e identidade de associados, e convites especiais;

V - manter contato direto e contínuo com o departamento Jurídico e com a Comissão de Sindicância;

VI - superintender, com a cooperação da Tesouraria, a fiscalização dos serviços de portaria e acesso às promoções;

VII - substituir o presidente do Grêmio, quando o vice-presidente não puder fazê-lo, em seus impedimentos eventuais.

EM BRANCO

Art. 42 - Ao 1º tesoureiro compete:



I - Superintender os serviços de tesouraria, inclusive os de contabilidade e escrituração;

II - ter sob sua guarda títulos, documentos e papéis de crédito, valores em dinheiro em caixa, da sociedade, depositando em banco as quantias superiores ao valor correspondente a 50 mensalidades;

III - superintender os serviços de cobrança e arrecadação da sociedade, sejam elas feitas pelo próprio clube, pela rede bancária ou terceirizadas;

IV - assinar recibos de pagamentos feitos ao Grêmio, a qualquer título;

V - efetuar o pagamento das despesas autorizadas, juntamente com o presidente, firmando com ele cheques nominiais e documentos que envolvam responsabilidade financeira;

VI - apresentar ao Conselho Diretor, na primeira quinzena de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior, que deverá ser apreciado pela Comissão de Finanças e Fiscal e afixado em local de fácil verificação pelos associados;

VII - apresentar ao Conselho Diretor, na primeira quinzena de maio, orçamento e balanço anual, e demonstração de receitas e despesas;

VIII - Apresentar ao Conselho Diretor, mensalmente, a relação de associados incursos na pena de exclusão por atraso no pagamento de mensalidades ou de compromissos financeiros para com o Grêmio;

IX - superintender, com a cooperação da Secretaria, a fiscalização dos serviços de portaria e de acesso a promoções;

X - substituir o presidente do Grêmio, nos casos em que o vice-presidente e o 1.º secretário não possam fazê-lo, em seus impedimentos eventuais.

Art. 43 - Compete ao 2.º tesoureiro auxiliar ao 1.º tesoureiro no que for solicitado e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

EM BRANCO

Parágrafo Único: Os Diretores de Departamento podem fazer uso do orçamento previsto, de acordo com a programação apresentada e aprovada no início da gestão, com autonomia para realizar suas atividades.

Capítulo IV

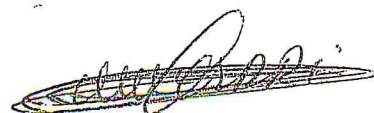
Do Patrimônio, da Receita e da Despesa

Art. 45 - O patrimônio do Grêmio é constituído pelo acervo de bens e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer, compreendendo: Imóveis, móveis, doações e legados, direitos e outros valores.

Parágrafo 1º - Constituem a receita do Grêmio:

- I - O produto da venda de títulos patrimoniais e o recebimento da jóia dos sócios contribuintes;
- II - as mensalidades e taxas devidas pelos associados;
- III - a renda das promoções;
- IV - a renda de aluguel;
- V - o lucro de bares e restaurantes, quando explorados diretamente;
- VI - o produto da chamada de capital;
- VII - as doações, auxílios e subvenções;
- VIII - as rendas de aplicações financeiras;
- IX - outras, eventuais.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo das atribuições do Conselho Deliberativo, previstas no artigo 25 deste Estatuto, as mensalidades serão reajustadas automaticamente, uma vez por ano, cuja data coincidirá com o mês de reajuste do salário mínimo, aplicando-se para tanto o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M (ou outro que o substitua).



EM BRANCO

I - O pagamento de taxas e impostos;

II - os salários devidos aos empregados, obrigações sociais e previdenciárias.

III - a aquisição de material permanente e de consumo;

IV - o custeio de festas e das atividades em geral, de caráter associativo;

V - o custeio de obras e da conservação de bens;

VI - outras despesas de qualquer natureza.

Art. 46 - O patrimônio social somente poderá ser alienado ou onerado, no todo ou em parte, nos termos dos artigos 20, inciso IV e 25, inciso XI, deste estatuto.

Art. 47 - O Conselho Diretor zelará para que os bens da sociedade estejam permanentemente cobertos por seguro.

Art. 48 - São instituídos títulos patrimoniais, representativos dos bens de que trata o art. 45, os quais terão seu número e valores fixados e reajustados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Cada associado poderá possuir, no máximo, cinco títulos, pagando taxa de manutenção somente em relação a um deles e tendo direito somente a um voto nas assembleias.

Art. 49 - Os títulos patrimoniais poderão ser transferidos, ficando o adquirente sujeito a satisfazer as condições exigidas para admissão dos sócios em geral e ao pagamento da taxa de transferência fixada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - As transferências “causa-mortis” e por ato “inter vivos” de pai para filho(a), e de sogro para genro(nora) serão isentas de taxa, devendo, no primeiro caso, o herdeiro provar sua condição de aquinhado e preencher os requisitos para admissão ao quadro social.

Parágrafo 2º - Na transferência de título de irmão para irmão e no retorno do título a seu proprietário anterior, nos casos em que tenha havido a transferência prevista no parágrafo anterior, será cobrado 50% do valor da taxa.

Art. 50 - Falecendo o sócio patrimonial, seus dependentes, adquirirão direito sobre a ação, desde que apresentem ao Conselho Diretor,



EM BRANCO

Parágrafo Único: Na falta do titular (cônjuge) os dependentes permanecem como associados e a ação lhes será transferida em condomínio perdendo a condição de associado, aquele que deixar de preencher os requisitos previstos para os dependentes neste Estatuto.



Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51 - O exercício financeiro do Grêmio tem início no dia 1.º de maio e encerramento no dia 30 de abril do ano seguinte.

Art. 52 - Considera-se quite o associado que exhibir o recibo da mensalidade do mês anterior e, se for o caso, a prova de que solveu outros compromissos para com o Grêmio.

Parágrafo 1º - O recibo da mensalidade ou taxa de um mês é válido para o mês seguinte.

Parágrafo 2º - A prova de quitação e de situação regular do associado poderá ser obtida a qualquer momento através de um serviço de processamento de dados instalado à entrada das dependências sociais, podendo o associado comprovar, com apresentação de documentos, eventual erro do equipamento.

Art. 53 - O Grêmio poderá recompor ou ampliar o seu quadro social, até o limite compatível com as suas dependências, na medida que o Conselho Deliberativo autorizar.

Art. 54 - É vedado ceder ou emprestar a associados ou estranhos, para uso, fora da sede, móveis, utensílios, decorações e quaisquer outros objetos pertencentes ao Grêmio.

Art. 55 - Nenhuma promoção de iniciativa particular poderá realizar-se nas dependências sociais, sem a autorização do Conselho Diretor.

EM BRANCO

Art. 57 - A prática de jogo carteadado ou similar fica, para todos os efeitos, subordinada às disposições da Lei e das instruções emanadas das autoridades competentes.

Parágrafo único – Os jogos eletrônicos serão franqueados a crianças de acordo com orientação das autoridades policiais e de educadores.

Art. 58 - O Grêmio mantém serviços de copa, restaurante e outros que ficarão sob sua exclusiva administração, ou terceirizados, mediante contrato com empresas idôneas.

Art. 59 - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo ou Diretor que não assumirem definitivamente o exercício do cargo até a segunda reunião do órgão, salvo motivo justificado, perderão seus mandatos.

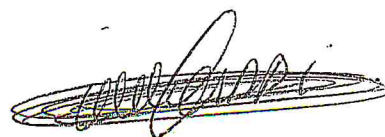
Art. 60 - Os associados não respondem quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações sociais, mas os diretores respondem pelo excesso no exercício de seus mandatos.

Art. 61 - Só por motivo relevante ou de força maior, a juízo do Conselho Deliberativo, poderá este estatuto ser alterado antes de cinco anos de vigência.

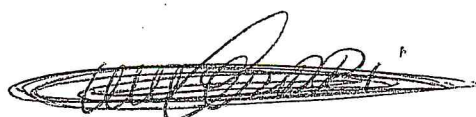
Art. 62 - No caso de extinção da sociedade, o patrimônio líquido será partilhado entre os sócios patrimoniais, observada a previsão contida no artigo 61, do Código Civil, destinando-se o excedente a entidade congênere ou similar.

Art. 63 - É vedada a participação do Grêmio em competições de modalidades esportivas profissionais, dentro ou fora do clube, bem como a remuneração de atletas, seja sob a forma de salários, ajuda de custo, ou outras, com a finalidade de representá-lo em competições esportivas.

Art. 64 - O presente estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de outubro de 2010, revoga o estatuto aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 2004, registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco, PR, em (...), às folhas (...), e entra em vigor na data de seu registro.



EM BRANCO



Vilmar Luiz Ferri

Presidente



Dirceu Dimas Pereira
Advogado - OAB 39086 - Pr

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguazu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial



Protocolado e Microfilmado sob nº 0049697

Registrado sob nº 0000580/09 - Livro A

Pato Branco, 01 de dezembro de 2010

Joanete Cienir Correa - Escrevente

Zaqueu Batista de Oliveira

Escrevente

